



PROVIMENTO Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Alterar o Provimento nº 024, de 24 de setembro de 2013 e inclui o seu conteúdo ao Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

O **VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Joaquim Dias de Santana Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO a boa prática de concentração dos atos normativos referentes aos serviços notariais e registrais no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, facilitando as buscas e conhecimento geral;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo nº 20.0.000050225-2;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Provimento 24/2013 já se encontra regulamentado no artigo 28, inciso II do Provimento 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí).

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os dispositivos constantes do Provimento nº 024, de 24 de setembro de 2013, ao Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, os quais passarão a constar com a seguinte numeração:

I - o artigo 1º passará a constar no Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) como artigo 218-A.

II - o artigo 2º passará a constar no Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) como artigo 218-B.

III - o artigo 3º passará a constar no Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) como artigo 218-C.

Art. 2º Alterar o inciso I do artigo 1º do Provimento nº 024, de 24 de setembro de 2013, que passará a ser inciso I do artigo 218-A do Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), para constar a seguinte redação:

"Art. 1º

I – As procurações devem ser confeccionadas com prazo de validade de 01 (um) ano, renovável de acordo com a necessidade e a vontade do idoso;

....."

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 12 de abril de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice Corregedor Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 12/04/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2314771** e o código CRC **DC4E5B62**.



Portaria Vice-Corregedoria Nº 6/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o teor da Manifestação Nº 3782/2021 (2255365), bem como do Despacho Nº 23771/2021 (2309875) proferidos nos autos do Processo SEI nº 20.0.000092891-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RAFAEL LIMA MARTINS**, Matrícula 3517, Assessor Judiciário do Gabinete da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, para substituir a servidora VANESSA NUNES BELO FERREIRA, matrícula nº 27260, como FISCAL DO CONTRATO Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO (2063279).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 07 de abril de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 09/04/2021, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309941** e o código CRC **598CD010**.

20.0.000092891-8

4.2. PROVIMENTO Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Alterar o Provimento nº 024, de 24 de setembro de 2013 e inclui o seu conteúdo ao Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

O **VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Joaquim Dias de Santana Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO a boa prática de concentração dos atos normativos referentes aos serviços notariais e registrais no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, facilitando as buscas e conhecimento geral;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo nº 20.0.000050225-2;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Provimento 24/2013 já se encontra regulamentado no artigo 28, inciso II do Provimento 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí).

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os dispositivos constantes do Provimento nº 024, de 24 de setembro de 2013, ao Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, os quais passarão a constar com a seguinte numeração:

I - o artigo 1º passará a constar no Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) como artigo 218-A.

II - o artigo 2º passará a constar no Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) como artigo 218-B.

III - o artigo 3º passará a constar no Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) como artigo 218-C.

Art. 2º Alterar o inciso I do artigo 1º do Provimento nº 024, de 24 de setembro de 2013, que passará a ser inciso I do artigo 218-A do Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), para constar a seguinte redação:

"Art. 1º

I - As procurações devem ser confeccionadas com prazo de validade de 01 (um) ano, renovável de acordo com a necessidade e a vontade do idoso;

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 12 de abril de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 12/04/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2314771** e o código CRC **DC4E5B62**.

20.0.000050225-2

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000030434-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelação de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/04/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO